



**TC-008.161/2017-8**

**Tomada de Contas Especial**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ante a constatação da ocorrência de dano na aplicação de recursos do Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas – IAB-PI transferidos em 2010 ao Município de Atalaia do Norte/AM.

O tomador de contas atribuiu responsabilidade pelo referido dano às Sras. Anete Peres Castro Pinto e Clycia Souza, respectivamente, prefeita e secretária de saúde do referido município à época dos fatos.

A Secex/PA dispensou a realização de comunicações processuais para, desde logo, propor, em essência, que as contas das referidas gestoras municipais sejam julgadas regulares com ressalva (proposta formulada pelo diretor, à página 3 da peça 4, com anuência do secretário à peça 5).

- II -

Com as vênias de estilo, permito-me divergir, pelas razões adiante expostas, da proposta de encaminhamento apresentada pela Secex/PA.

O dano que se apura nesta tomada de contas especial foi apontado em fiscalização realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – Denasus, que constatou que as Sras. Anete Peres Castro Pinto e Clycia Souza autorizaram pagamento, à custa de recursos do IAB-PI, de profissionais de saúde (dois médicos e uma odontóloga) que, embora integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena – EMSI do Vale do Javari, atuaram em área de saúde municipal distinta da voltada ao atendimento da população indígena.

Para a Secex/PA, a ocorrência apontada pelo Denasus caracteriza somente desvio de objeto, e não desvio de finalidade, sendo que, em casos análogos, apreciados pelas câmaras do Tribunal, tem-se decidido afastar o débito, julgando-se as contas regulares com ressalva.

A meu ver, porém, o quadro fático que se apresenta nesta TCE sugere não uma mera falha formal, com implicação de simples ressalva nas contas, mas, sim, uma irregularidade danosa aos cofres do FNS, uma vez que este destinou, ao município, recursos legalmente orçados para serem aplicados num objeto certo e específico, e não em qualquer outro objeto, ainda que da área de saúde, decidido ao talante da gestão municipal. Ademais, penso que considerar essa transgressão orçamentária uma mera falha formal representa um incentivo e tanto a que gestores municipais simplesmente passem a ignorar a destinação específica original dos recursos federais recebidos do FNS, desvirtuando, assim, a programação empreendida pela gestão daquele fundo para as ações descentralizadas na área de saúde.

Feitas essas considerações, entendo que o caso presente remete adequadamente à hipótese normativa prevista nos seguintes dispositivos da Decisão Normativa TCU 57/2004:

Art. 1º Nos processos de Tomadas de Contas Especiais relativos a transferências de recursos públicos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou a entidades de sua administração, as unidades técnico-executivas competentes verificarão se existem indícios de que esses entes da federação se beneficiaram com a aplicação irregular dos recursos.

Art. 2º Configurada a hipótese de que trata o artigo anterior, a unidade técnico-executiva proporá que a citação seja feita também ao ente político envolvido, na pessoa do seu representante legal, solidariamente com o agente público responsável pela irregularidade.

Art. 3º Caso comprovado que o ente federado se beneficiou pela aplicação irregular dos recursos federais transferidos, o Tribunal, ao proferir o julgamento de mérito, condenará diretamente o Estado, o Distrito Federal ou o Município, ou a entidade de sua administração, ao pagamento do débito, podendo, ainda, condenar solidariamente o agente público responsável pela irregularidade e/ou cominar-lhe multa.

Por conseguinte, proponho sejam realizadas as citações das Sras. Anete Peres Castro Pinto e Clycia Souza, bem como do Município de Atalaia do Norte/AM, para que todos respondam solidariamente pelo dano de que cuida este feito.

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se no sentido de que, em conformidade com as disposições da Decisão Normativa TCU 57/2004, sejam realizadas as citações da Sra. Anete Peres Castro Pinto, da Sra. Clycia Souza e do Município de Atalaia do Norte/AM, atribuindo-se a todos responsabilidade solidária pelo dano apontado nesta tomada de contas especial.

Ministério Público, em 23 de março de 2018.

**Lucas Rocha Furtado**  
Subprocurador-Geral  
(assinado eletronicamente)